



DECRETO MUNICIPAL Nº 123, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a antecipação das férias escolares no ano letivo de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Igarapé-Miri, **RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Igarapé-Miri.

**CONSIDERANDO** às disposições da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde a qual aponta a complexidade e demanda de esforços do Sistema Único de Saúde no enfrentamento do COVID-19.

**CONSIDERANDO** às disposições da Portaria nº 356/2020 que promove a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020, no que tange às ações de isolamento e quarentena, com o objetivo promover achatamento das curvas de contaminação.

**CONSIDERANDO** às disposições da Portaria nº 454/2020, em seu Art. 1º na qual se declarou o estado de Contaminação Coletiva no âmbito do território brasileiro, quanto ao COVID-19.

**CONSIDERANDO** às disposições do Decreto Estadual nº 609/2020, o qual estabelece as medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, no âmbito do Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** os resultados positivos colhidos pela Saúde Pública de Igarapé-Miri com as políticas adotadas através do Decreto nº 118/2020, mantendo, até o presente momento, o Município livre de contaminação externa ou coletiva.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica determinado à antecipação das férias escolares que deveriam acontecer no mês de julho/2020, excepcionalmente, para o mês de abril/2020, com efeitos para todas as unidades da rede pública de ensino de Igarapé-Miri em decorrência da Pandemia de COVID-19.

**Art. 2º.** A medida determinada no caput do art.1º, visa evitar prejuízos ao calendário e ano letivo escolar municipal em todas as unidades escolares, bem como evitar a aglomeração de pessoas, evitando então a proliferação do COVID-19.

Endereço: Av. Eládio Lobato - Complexo Administrativo.



**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação, podendo ser revisto e alterado a qualquer tempo, considerando os impactos que o COVID-19 tem provocado em nossa sociedade.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Igarapé-Miri, 31 de março de 2020.

**RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA**  
Prefeito Municipal

*Ronélio A. R. Quaresma*  
Prefeito Mun. Ig. Miri